

Lei nº 266 de 19 de julho de 2002

“Dá nova redação a artigo da Lei nº 88/94, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e contém outras providências.”

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto dos seguintes membros:

I – 04 (quatro) membros indicados pelos seguintes órgãos

- a) Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- b) Departamento de Saúde Pública;
- c) Departamento de Ação Social;
- d) Gabinete do Prefeito.

II – 04 (quatro) membros representando Organizações Não Governamentais indicados pelos seguintes órgãos representativos:

- a) Pastoral da Criança;
- b) Clube de Serviços;
- c) MANTO – Movimento de Assistência aos Necessitados de Tocantins
- d) Associações de Bairros ou Conselhos Comunitários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins, aos 19 dias de julho de 2002.



Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal